

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Emenda ao Projeto de Lei nº 001/2023 do Executivo

“Modifica o Art. 1º transforma o parágrafo único em §1º e adiciona o §2º do Projeto de Lei 001/2023 do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, e dá outras providências.”

I – DA SOLICITAÇÃO

Foi solicitado pelo Presidente da Câmara, um parecer jurídico acerca da Emenda ao Projeto de Lei 001/2023 do Executivo, conforme ementa acima.

Tal Projeto de Autoria do Poder Executivo, com o objetivo de verificação de legalidade e constitucionalidade.

II – DA LEGALIDADE DA EMENDA

O texto em si, modifica o Art. 1º transforma o parágrafo único em §1º e adiciona o §2º do Projeto de Lei 001/2023 do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, e dá outras providências.

Vislumbrando vício de ilegalidade em virtude do aumento de despesas em relação ao que já fora apresentado pela Caixa Econômica Federal, haja vista que a simulação de parcelas a menos, inviabilizaria a contratação, devido ao pagamento de parcelas em quantidade menores, mas de valores maiores, sendo estes o motivo da ilegalidade, impossibilitando a sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que a Emenda 01 ao Projeto de Lei 001/2023 do Executivo, conforme ementa acima, **NÃO TEM** legalidade para prosseguir.

É o PARECER.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de março de 2023.

Bel. ANTONIO GOMES VASCONCELOS MENEZES

Assessor Jurídico– OAB/PE 790-A